



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 68, de 20 março de 2020.

READEQUA AS PORTARIAS Nº 65/2020, Nº 66/2020 E Nº 67/2020-TJMRS, EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA NO PERÍODO EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PRORROGA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS ATÉ 30/04/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelos incisos XIV e XXXIII do art. 9º do Regimento Interno do TJMRS;

Considerando a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Considerando a declaração pública de Pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando as Resoluções nº 003/2020-P e nº 004/2020-P do TJRS, de 18 e 20 de março de 2020, respectivamente, que regulamentam em caráter temporário a suspensão do expediente forense no poder judiciário e o atendimento de urgência em razão do risco de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando, ainda, a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Militar Estadual e a necessidade de sua continuidade em compatibilidade com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, e usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de garantir o acesso à justiça durante a suspensão do expediente forense presencial, neste período emergencial de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º O Plantão Extraordinário funcionará no mesmo horário fixado ao expediente forense regular (das 9h às 18h nos dias úteis) e implica a suspensão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas Auditorias da JME e no Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul, restando assegurada a manutenção dos serviços essenciais através do trabalho remoto de todos.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, das autoridades militares da BM e do CBM, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação e tecnologia da informação;

V- as medidas de urgência previstas nesta Portaria, constantes dos processos protocolizados em dias úteis até às 17h serão apreciadas de acordo com a sua distribuição pelo respectivo magistrado.

VI – as medidas de urgência constantes de processos protocolizados a partir das 17h em dias úteis e aos finais de semana e feriados (Resolução nº 176/2017/TJMRS) serão apreciadas pelos Magistrados Plantonistas Judiciários, conforme escala de 1º e 2º graus disponíveis no site www.tjmrs.jus.br.

§ 2º As atividades administrativas da JME serão mantidas regularmente através de trabalhos remotos pelas respectivas chefias e suas equipes (de segundas as sextas-feiras das 9 às 18h) e excepcionalmente de forma presencial quando a urgência assim o exigir, envolvendo o mínimo de servidores possível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º Estão excluídos do eventual trabalho presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco pelas autoridades de saúde e, por 14 dias, aqueles que retornaram ou retornem de viagem de regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis que serão indicados a partir do contato telefônico através dos seguintes números:

I - Auditorias (1º grau):

- a) Porto Alegre – 1ª e 2ª Auditorias: 51- 998660263;
- b) Passo Fundo – 3ª Auditoria: 54-999750153;
- c) Santa Maria – 4ª Auditoria: 55-996146273.

II - Tribunal de Justiça Militar Estadual (2º grau) – Porto Alegre –
(51) 32141053.

§ 1º Não sendo possível o atendimento remoto as Auditorias da JME e o Tribunal de Justiça Militar providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público, autoridades militares da BM e do CBM, durante o expediente forense do plantão extraordinário.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III – comunicação de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão;

IV – representação da autoridade militar ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que comprovada a urgência;

VI – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na recomendação CNJ nº 62/2020;

§ 1º O Plantão extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado anteriormente no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos, aplica-se o disposto na recomendação nº 62/2020 do CNJ.

Art. 5º Ficam suspensos pelo prazo desta portaria, o comparecimento pessoal do sentenciado ao Cartório das Auditorias, quando imposta obrigação neste sentido (v.g. livramento condicional, regime aberto, 'sursis', dentre outras hipóteses), sem prejuízo das demais obrigações impostas ao sentenciado com as cautelas e comunicações necessárias a critério do Magistrado.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos processuais até 30 de abril de 2020 nos termos da Resolução nº 313/20 do Conselho Nacional de Justiça.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário (Resolução nº 176/2017/TJMRS), que devem ser aplicadas com as adequações estabelecidas na presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as disposições das Portarias n 65/2020, 66/2020 e 67/2020 no que não contrariem a presente norma.

Art. 9º Comunique-se o teor da presente Portaria ao Tribunal de Justiça, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional RS, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Prefeitura Municipal de Santa Maria, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Comando-Geral da Brigada Militar, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Fábio Duarte Fernandes
Desembargador Militar
Presidente do TJMRS

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJMRS